

Lei nº 619/2011

**cria a Coordenadoria da Mulher do Município de Itaquitanga-PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete de Prefeito.

**Art. 2º.** São atividades da Coordenação:

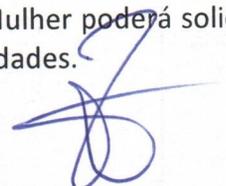
- I – assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para mulheres;
- II – implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;

**Art. 3º.** Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da Coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I – 01 (um) cargo de Coordenador – Símbolo: CC3.
- II – 01 (um) cargo de Assessor – Símbolo: CC5.
- III – 01 (um) cargo de Assistente de Apoio – Símbolo: CC7.

**Parágrafo único.** O coordenador, Assessor e Assistente de Apoio Técnico serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.



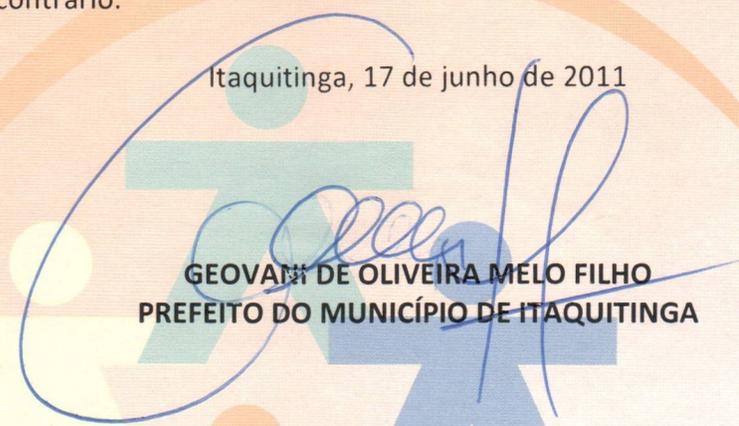
**Art. 5º.** O Coordenador poderá expedir Instruções Normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as mudanças no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, necessárias à adequação dos termos da presente lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01º de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquiunga, 17 de junho de 2011



**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**